



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 338/2023

Viana (ES), 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 036/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 036/2023, que altera a Lei nº 2.120, de 23 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por

WANDERSON BORGHARDT

BUENO:05913279700

Dados: 2023.10.04 18:59:46 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2192</u>
	<u>09/10/23</u>
	<u>O</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS - SEMGEF

Tratam os autos de projeto de lei que altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.120/2008 e dá outras providências.

Depois de juntada, em anexo, de impacto financeiro mensal, do ano de 2023 e do biênio de 2024 e 2025, **ENCAMINHAMOS os autos para elaboração de Impacto orçamentário-financeiro, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Na oportunidade, ressaltamos quanto à **inaplicabilidade do VRFMV** (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana) como fator de indexação de despesa pública de acordo com **Lei nº 3.190/2021.**

Viana/ES, 02 de outubro de 2023

Jander de Souza Miranda
Gerente de Folha de Pagamento

Francisco José Carlos
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 2.120/2008

CARGO	VALOR GRAT. ATUAL	VALOR PROPOSTO	VALOR DO AUMENTO MENSAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS (SOBRE O AUMENTO MENSAL)	AUMENTO MENSAL (GRATIFICAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)
GERENTE DE RECEITAS E DIVIDA ATIVA	R\$ 800,00	R\$ 7.622,44	R\$ 6.822,44	R\$ 1.585,78	R\$ 8.408,22
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA	R\$ -	R\$ 7.622,44	R\$ 7.622,44	R\$ 1.771,73	R\$ 9.394,17

MENSAL		2023 (OUTUBRO À DEZEMBRO)		BIÊNIO - 2024/2025	
R\$	17.802,39	R\$	53.407,17	R\$	427.257,36

Viana, Espírito Santo, 02 de outubro de 2023.

Jander de Souza Miranda
Gerência de Folha de Pagamento



Autenticar documento em <https://processos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003400370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Governo,

Trata-se de solicitação de análise do impacto financeiro para fins do limite de gastos com pessoal e compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município, referente ao projeto de lei que altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.120/2008.

Com base nas informações projetadas no Relatório de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, foi realizada a análise da disponibilidade financeira bem como o limite de gastos com pessoal.

Quanto a análise do índice do gasto com pessoal do poder executivo de Viana, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual definido da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do poder executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do poder legislativo, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

Neste sentido, o impacto projetado na despesa com pessoal, representa 0,01% de aumento no índice para 2023, de 0,06% para 2024 e 2025, sendo o valor total compatível com os limites estabelecidos na LRF, conforme demonstrativo anexo.

Insta informar que as informações são projetadas, sendo necessário o acompanhamento tempestivo e com máximo de frequência, podendo a cada dia trazer um cenário distinto, o que deve ser



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por atribuição legal, prevista no art. 7º, VII, da Lei nº 3.199/2022

Ressaltamos que a análise apresentada, levou em consideração somente os documentos constantes dos autos, não sendo avaliadas outras questões e pontos não abordados no presente caderno processual em especial o que já fora planejado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Seguem anexos os demonstrativos financeiros e projeções, para auxiliar na análise de todos os pontos necessários para tomada das decisões e medidas a serem implementadas.

Isto posto, segue análise do Impacto Financeiro para 2023, 2024 e 2025.

Anexo I: RGF – ANEXO I – Gastos com Pessoal – Agosto/2023

Anexo II: RREO – ANEXO III – Receita Corrente Líquida – Agosto/2023

Viana (ES), 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVEIRA
KIRMSE:135630227
04

Digitally signed by RAFAEL
OLIVEIRA KIRMSE:13563022704
Date: 2023.10.02 18:28:36
-03'00'

Rafael Oliveira Kirmse

Diretor Executivo Orçamentário e Financeiro
Matrícula nº 031259-05

FILIPPE LADISLAU
LACERDA
SILLER:14053305705

Digitally signed by FILIPE
LADISLAU LACERDA
SILLER:14053305705
Date: 2023.10.02 18:28:51
-03'00'

Filipe Ladislau Lacerda Siller

Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

IMPACTO FINANCEIRO - LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	2023		2024		2025	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 182.468.252,62	R\$ 182.468.252,62	R\$ 182.468.252,62	R\$ 182.468.252,62	R\$ 182.468.252,62	R\$ 182.468.252,62
Projeto de Lei - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.345,05	R\$ 247.345,05	R\$ 494.690,10	R\$ 494.690,10
Projeto de Lei - Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.120/2008	R\$ 53.407,17	R\$ 53.407,17	R\$ 213.628,68	R\$ 213.628,68	R\$ 213.628,68	R\$ 213.628,68
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 182.521.659,79	R\$ 182.929.226,35	R\$ 182.929.226,35	R\$ 183.176.571,40	R\$ 183.176.571,40	R\$ 183.176.571,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	R\$ 376.338.829,00	R\$ 376.338.829,00	R\$ 376.338.829,00	R\$ 376.338.829,00	R\$ 376.338.829,00	R\$ 376.338.829,00
% ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	48,49	48,49	48,49	48,49	48,49	48,49
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023	0,00	0,07	0,07	0,13	0,13	0,13
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.120/2008	0,01	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
% ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO	48,50	48,61	48,61	48,67	48,67	48,67
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			203.222.967,66	203.222.967,66	54,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			193.061.819,28	193.061.819,28	51,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			182.900.670,89	182.900.670,89	48,60	48,60

Nota 1: O valor da Receita Corrente Líquida foi considerado o apurado no mês de Agosto/2023 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 2: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Agosto/2023, conforme Anexo I - RGF anexo.

Nota 3: O valor da linha "Projeto de Lei - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023, foi informado de acordo com a análise realizada no mês de setembro/2023 conforme processo nº 15615/2023.

Nota 4: O valor da linha "Projeto de Lei - Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.120/2008", foi informado de acordo com o impacto realizado pela SEMAD no mês de outubro de 2023, processo nº 1932/2023.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RCF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Viana - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RCF - ANEXO 1 (LRF, art. 33, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MARÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL DAS	INSCRITAS EM
	2022	2022	2022	2022	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	DESPESAS	REPOSTAS A PAGAR
													LIQUIDADAS	NÃO PROCESSADAS
													(Últimos 12 Meses)	(b)
													(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.238.448,07	26.509.222,39	14.343.829,45	19.966.425,23	13.359.373,03	13.750.766,08	14.247.831,83	14.854.383,11	14.503.366,14	14.809.681,02	13.436.023,91	14.806.617,18	198.988.178,06	0,00
Pessoal Ativo	9.373.816,80	20.190.256,51	11.461.136,98	16.991.816,14	12.458.123,29	16.693.560,46	11.256.224,81	11.871.822,33	11.403.279,73	11.765.626,17	12.291.643,17	11.752.910,40	151.283.456,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.864.631,27	6.318.925,88	2.924.691,47	2.975.609,11	2.901.249,74	3.037.201,62	2.997.607,02	2.982.560,78	3.100.086,41	3.044.055,45	3.144.380,74	3.053.706,78	39.404.713,27	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firmas indiretas (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indiretas (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Envolvida Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	977.492,26	870.552,98	993.375,90	748.601,91	1.331.653,06	382.421,83	127.470,48	705.299,27	295.404,90	870.448,60	855.812,75	321.383,50	8.439.917,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,00	0,00
Documentos de Destino Judicial de período anterior ao da apuração	673.783,45	247.187,50	494.215,00	-126,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.981,02	0,00
Despesas de Exatidão Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	2.727,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.727,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Restos a Pagar	301.708,81	623.465,48	496.433,48	748.728,84	1.331.047,06	382.421,83	127.470,48	705.299,27	295.404,90	870.448,60	855.812,75	321.383,50	7.019.403,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.300.555,81	25.638.672,41	13.350.453,55	19.217.823,32	14.027.719,97	13.348.344,55	14.120.361,35	14.149.203,84	14.207.961,24	13.939.203,02	14.580.211,16	14.485.233,68	182.468.352,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	377.566.937,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.328.108,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - *)	376.238.829,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	182.468.252,62	48,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 39 da LRF)	203.323.967,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	193.061.819,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)	182.506.876,39	48,60

FONTE: Sistema Cidad@S, Data de emissão: 13/09/2023 e hora de emissão: 11:14. VERSÃO: 2.0

RCF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RCF - ANEXO 1 (Parela STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (I)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	68.478,50	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Pessoal Ativo	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de firmas indiretas (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indiretas (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Envolvida Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Documentos de Destino Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exatidão Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (II - III)	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00

FONTE: Sistema Cidad@S, Data de emissão: 13/09/2023 e hora de emissão: 11:14
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participava como membro consorciado.
(*) Valores Passos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos ao consórcio mediante Contrato de Rateio.



MUNICÍPIO DE VIANA - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2023 - SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023	
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023			AGO/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	31.511.294,18	34.089.415,23	36.341.718,04	38.923.299,71	36.021.952,59	35.570.158,67	34.645.559,87	42.732.952,19	38.215.585,64	38.011.350,48	36.255.654,98	38.029.839,45	440.348.781,83	386.916.961,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.596.794,76	4.933.987,47	5.955.301,24	5.132.347,23	3.734.961,57	3.753.938,41	5.743.761,52	8.110.931,31	5.673.282,76	4.712.710,73	4.901.209,53	5.417.562,88	62.666.789,41	57.068.280,14
IPTU	482.353,53	364.411,14	254.985,00	278.166,58	338.311,03	246.279,13	798.595,77	3.099.642,62	903.263,24	566.394,45	583.038,38	593.499,53	8.508.940,40	10.152.724,62
ISS	2.750.407,39	2.380.523,18	2.376.227,33	2.967.778,63	2.602.945,32	2.361.559,05	2.458.204,07	2.578.440,96	2.813.409,04	2.733.427,83	2.680.342,09	2.959.607,46	31.662.872,55	28.433.931,98
ITBI	278.424,48	618.241,56	125.874,58	78.992,88	110.349,44	207.836,54	345.835,80	56.834,26	338.863,62	141.631,44	395.034,75	538.219,07	3.236.138,42	4.665.536,91
IRMF	669.792,19	1.298.617,88	2.776.009,19	1.577.881,02	135.775,97	443.956,21	1.312.769,60	759.100,76	814.483,60	681.186,56	762.584,28	820.279,61	12.052.436,87	7.746.234,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	415.817,17	272.193,71	422.205,14	229.528,12	547.579,81	494.307,48	828.356,28	1.616.912,71	803.263,26	590.070,45	480.210,03	505.957,21	7.206.401,37	6.129.852,57
Contribuições	1.008.817,37	1.378.577,60	1.939.641,28	1.763.615,81	841.846,70	1.199.857,51	1.131.953,36	1.384.812,04	1.285.101,19	1.388.817,40	1.275.560,26	1.219.831,03	15.818.431,55	11.497.068,08
Contribuição Patrimonial	1.574.953,70	3.058.076,92	1.305.956,89	1.401.664,46	2.509.649,27	1.607.412,73	2.279.484,78	1.981.732,66	2.499.956,06	3.697.615,15	2.404.344,10	1.390.018,05	25.710.864,77	7.283.821,69
Remessas de Aplicação Financeira	1.574.953,70	3.058.076,92	1.305.956,89	1.401.664,46	2.509.649,27	1.607.412,73	2.279.484,78	1.981.732,66	2.499.956,06	3.697.615,15	2.404.344,10	1.390.018,05	25.710.864,77	7.283.821,69
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agremiária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	23.998.042,43	24.704.186,05	26.620.764,33	30.237.576,15	28.198.375,11	28.989.375,59	25.327.550,51	30.799.924,47	28.602.871,53	27.610.198,47	26.994.169,22	29.682.591,91	331.765.625,77	309.257.089,40
Cota-Parte do FPM	4.382.849,21	4.170.132,74	5.241.097,76	8.143.614,97	5.310.166,55	7.944.781,84	4.309.616,21	4.927.236,24	5.477.414,13	5.115.863,72	6.347.818,88	4.364.759,53	64.835.351,78	59.922.132,77
Cota-Parte do ICMS	9.514.035,65	9.989.211,79	10.232.532,67	10.197.959,30	10.808.683,53	9.382.398,56	9.707.921,34	10.970.135,44	10.922.790,79	10.842.593,09	10.521.950,25	11.927.694,58	125.017.906,99	108.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	242.234,51	197.055,26	143.311,72	146.626,00	503.011,75	433.082,19	484.302,78	2.498.623,86	1.490.372,49	495.529,84	517.637,06	504.813,11	7.656.600,57	7.624.478,34
Cota-Parte do ITR	6.769,39	62.600,97	3.485,37	2.516,19	6.335,62	2.337,68	2.577,38	2.390,38	2.563,67	2.491,21	2.534,63	2.619,63	99.222,12	101.956,65
Transferências de LC 61/1989	105.211,87	107.377,70	78.079,90	110.935,34	125.842,14	89.740,59	111.216,68	118.564,97	106.620,57	132.953,03	120.792,16	107.516,99	1.314.851,94	1.824.007,64
Transferências do FUNDEB	6.449.572,59	6.721.561,07	7.637.730,30	7.922.171,97	8.369.647,21	7.582.075,41	6.852.571,50	6.744.948,07	9.737.028,39	7.525.337,03	7.116.920,02	8.174.822,28	90.834.385,84	86.165.850,34
Outras Transferências Correntes	3.297.369,21	3.456.246,52	3.284.526,61	3.713.752,38	3.074.688,31	4.454.959,32	3.859.344,62	5.538.025,51	866.081,49	3.495.430,55	2.366.516,22	4.600.365,79	42.007.306,53	45.618.663,66
Outras Receitas Correntes	332.685,92	14.587,19	520.054,30	388.096,06	737.119,94	19.574,43	162.809,70	455.551,71	154.374,10	602.008,73	680.371,87	319.835,58	4.387.069,53	1.810.702,19
DEDUÇÕES (II)	3.833.255,34	5.911.156,84	5.002.348,86	5.323.840,66	5.127.466,86	4.823.868,21	5.005.522,59	5.442.081,51	5.840.049,87	6.855.864,99	5.071.671,11	4.444.717,19	62.681.844,03	39.226.658,68
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	394.645,90	741.227,75	1.300.033,70	1.109.631,20	39.560,84	535.626,85	465.059,93	485.779,17	515.801,77	591.171,72	595.942,45	522.606,59	7.207.087,87	3.803.466,98
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência		30.663,70	364.559,13										395.222,83	
Remessas de Aplicações de Recursos Previdenciários	673.045,28	2.253.445,96	527.489,45	632.458,08	1.736.238,94	897.377,16	1.516.640,58	1.240.833,79	1.723.976,97	2.945.609,70	1.575.706,27	527.190,45	16.250.032,63	828.676,62
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.765.564,16	2.916.483,13	3.144.162,01	3.217.192,25	3.351.667,08	3.390.864,20	3.023.802,08	3.715.468,55	3.600.271,13	3.319.083,57	2.990.022,39	3.394.920,15	38.829.500,70	34.594.515,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	27.678.038,84	28.178.258,39	31.339.369,18	33.599.459,05	30.894.485,73	30.746.290,46	29.640.037,28	32.290.870,68	32.175.535,77	31.155.485,49	31.183.983,87	33.585.122,26	377.666.937,80	347.690.302,82
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, I, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (*) = (III - IV)	27.678.038,84	28.178.258,39	31.339.369,18	33.599.459,05	30.894.485,73	30.746.290,46	29.640.037,28	32.290.870,68	32.175.535,77	31.155.485,49	31.183.983,87	33.585.122,26	377.666.937,80	347.690.302,82
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comissionados de estado e de comissão de emendas (CF, art. 178, §10(V))								656.208,00	166.320,00	166.320,00	172.940,00	166.320,00	1.328.108,00	2.152.512,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (V - IV - VI)	27.678.038,84	28.178.258,39	31.339.369,18	33.599.459,05	30.894.485,73	30.746.290,46	29.640.037,28	32.634.662,68	32.209.215,77	30.989.165,49	31.011.043,87	33.418.802,26	376.338.829,80	345.537.790,82

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Gestão E Finanças, Data: 18/09/2023, às 09:51:11





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, no uso de minhas atribuições legais e, em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente objeto.

Declaro, ainda, que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023.

Viana-ES, 04 de outubro de 2023.

**WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700**

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.10.05 18:44:56 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Viana/ES, 04 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 2.120/2008, que versa acerca do pagamento de gratificação de produtividade aos servidores lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando que, atualmente, a Secretaria de Fazenda é instituída por três unidades administrativas, sendo elas: a Gerência de Receitas e Dívida Ativa, Gerência de Fiscalização e Gerência de Posturas; e que o papel desempenhado pelas mesmas é de fundamental importância para as atividades dessa secretaria.

Ressalte-se, por oportuno, a necessidade da Administração em implementar medidas de fomento à busca de melhores resultados por meio das ações desenvolvidas pelos setores que atuam diretamente nas demandas ligadas ao incremento de receitas e ao consequente aumento da arrecadação.

Inserido no conjunto de medidas voltadas ao aumento da arrecadação dos tributos e outras receitas públicas está o pagamento de gratificação por produtividade, que é um benefício concedido aos servidores públicos pelo desempenho de tarefas ou funções específicas em seus cargos, sendo que tais pagamentos são realizados de acordo com a mensuração do desempenho e da produtividade dos servidores públicos.

Após estudo realizado pela secretaria competente, com vistas a sanar algumas distorções trazidas pelas legislações vigentes que tratam dos pagamentos de gratificação de produtividade entre as gerências das unidades administrativa da Secretaria de Fazenda, foi possível identificar uma distinção considerável nos critérios balizadores de tais gratificações, o que motiva um distanciamento entre os benefícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 036/2023

auferidos pela Gerência de Receitas e Dívida Ativa e as demais Gerências daquela secretaria.

Ademais, levando-se em consideração o Princípio da Isonomia de vencimentos ou Igualdade de remuneração para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, o art. 39, §1º da Constituição Federal do Brasil dispõe que a fixação dos valores de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Por fim, alertamos que o Projeto de Lei atende ao que estabelece o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal almejando uma melhor administração dos recursos obtidos da sociedade, ora através de mecanismos que os prevejam com maior nível de exatidão, ora impondo condições para isenções, anistias, remissões e descontos; ou, ainda, por meio de estratégias que enfrentem a elisão e a sonegação fiscal.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100320033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 036/2023

ALTERA A LEI Nº 2.120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.120/2008, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de gratificação de produtividade, concedida ao Subsecretário de Fazenda e aos servidores lotados no Gerência de Receitas e Dívida Ativa, como estímulo ao desempenho das atividades de arrecadação da Dívida Ativa.”

“**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente ao Subsecretário de Fazenda, Gerente de Receitas e Dívida Ativa, inclusive aos Servidores exercentes de cargos de provimento em comissão.”

“**Art. 3º** Do valor total arrecadado da Dívida Ativa, caberá o pagamento de gratificação de produtividade, observados os seguintes percentuais:

I - 2% (dois por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será pago como gratificação de produtividade ao Gerente de Receitas e Dívida Ativa;

II - 3% (três por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será pago como gratificação de produtividade ao Subsecretário de Fazenda;

III - 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado da Dívida Ativa, será rateado em partes iguais entre os servidores em exercício lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa.

§1º O teto da gratificação de produtividade será de R\$ 7.622,44 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o Subsecretário de Fazenda e Gerente de Receitas e Dívida Ativa e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores em exercício lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa.

§2º A remuneração total do Subsecretário de Fazenda, do Gerente de Receitas e Dívida Ativa e dos demais servidores em exercício, lotados na Gerência de Receitas e Dívida Ativa, não poderá ultrapassar a remuneração do Secretário de Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de outubro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana